



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais promocionais personalizados, popularmente chamados de materiais de combate, brindes (caneta esferográfica, nécessaire, mouse pad e suporte plástico para celular e tablet), conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo, para a utilização em eventos, feiras e ações promocionais junto a agentes de viagens, operadores de turismo e demais profissionais da cadeia produtiva do setor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover a Secretaria de Estado do Turismo com materiais promocionais padronizados, a serem utilizados em feiras, exposições, rodadas de negócio e demais eventos turísticos em que o Estado de Sergipe atue como expositor, parceiro ou apoiador. Tais espaços configuram-se como arenas estratégicas de promoção turística, pois possibilita a apresentação do Estado como destino competitivo no cenário nacional e internacional, favorecendo a interação direta com potenciais visitantes, operadores do trade, agentes de viagem e público em geral.

O turismo é reconhecido como importante atividade econômica estratégica pelo Governo do Estado, com grande potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento. Nesse contexto, a distribuição de brindes institucionais constitui medida concreta de apoio à política pública de turismo, pois potencializa a publicidade e amplia o alcance das ações governamentais.

A escolha dos itens para aquisição fundamenta-se em critérios de utilidade prática, durabilidade, fácil distribuição e ampla aceitação em eventos, feiras de turismo, capacitações e ações com operadores do trade turístico. Sua utilidade prática e durabilidade asseguram que a

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

logomarca e a identidade visual permaneçam em constante contato com o público, potencializando a fixação da marca Sergipe e ampliando o alcance das campanhas e iniciativas governamentais.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição antecipada e planejada de brindes constitui medida de eficiência e economicidade, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas, que poderiam comprometer a padronização e elevar os custos da Administração. Ao concentrar a aquisição em procedimento formal e transparente, a Secretaria garante controle de qualidade, padronização da marca e otimização do uso dos recursos públicos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Assim, a contratação não se limita a um caráter acessório, mas representa instrumento estratégico de política pública, contribuindo diretamente para a divulgação institucional do Estado de Sergipe como destino turístico competitivo; fortalecimento das ações promocionais junto à sociedade e ao trade; valorização do turismo como atividade econômica relevante

Portanto, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada às finalidades da Secretaria de Estado do Turismo, configurando-se como medida de interesse público essencial ao fortalecimento do setor e à projeção de Sergipe como destino turístico competitivo, sustentável e inovador.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Condições gerais

As especificações técnicas ora descritas são de caráter imprescindível e vinculante, devendo os bens a serem fornecidos atender integralmente às exigências de qualidade, funcionalidade, durabilidade e padronização visual da Secretaria de Estado.

A personalização com a logomarca oficial é requisito obrigatório e deverá observar fielmente a identidade visual fornecida pela Secretaria, como consta em anexo, incluindo cores oficiais, dimensões mínimas, posicionamento e proporções, sem qualquer modificação e deformidade. Para assegurar a uniformidade, a contratada deverá submeter à Secretaria, antes da produção, prova gráfica, e, quando solicitado, amostra física, cabendo à Administração a aprovação para início do fornecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

A aplicação da marca deverá ser realizada mediante técnicas de impressão adequadas e de alta resistência, compatíveis com o material de cada brinde, garantindo nitidez, legibilidade e durabilidade da marca, sem risco de desgaste precoce.

3.2 Tabela de especificações

Item	Descrição	Quantidade	Personalização
1	CANETAS ESFEROGRÁFICAS Em plástico ABS modelo esferográfica e marca texto	6.000	Impressão em silk 1 cor. Medidas aproximadas para a gravação: 4 x 1 cm.
2	MOUSE PAD impressão em cromia off-set, acabamento texturizado fosco, laminação ideal para mouse óptico, base de borracha preta de 2,5 mm de espessura. Formato 21x17 cm.	2.500	Impressão em cromia off-set, acabamento texturizado fosco, laminação ideal para mouse óptico. Medidas aproximadas para a impressão 21 x 17 cm (cromia- colorido)
3	SUPORE PLÁSTICO PARA CELULAR E TABLET com níveis de regulagem, detalhe emborrachado na canaleta para evitar escorregamento, com impressão em silk 1 cor. Dimensões: 9,8 x 7,8 x 2 cm.	3.000	Impressão em silk 1 cor. Dimensões: 9,8 x 7,8 x 2 cm. Medidas aproximadas para a gravação: 9 x 2,5 cm (1 cor)
4	NECESSAIRE em nylon azul marinho com alça lateral, forro interno em poliéster, formato 22x 12,5 cm e impressão em silk 1 cor.	2.500	Impressão em silk 1 cor. Medidas aproximadas para a gravação na Necessaire 19 x 11 cm (1 cor)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

--	--	--	--

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, em remessa única, na sede da SETUR, no seguinte endereço: Avenida Murilo Dantas, 881, Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, e será recebido conforme a seguir.

Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS COMO BENS COMUNS

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, nos termos do inciso XIII, do

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Fornecer o layout ao contrato em arquivo eletrônico (aberto) com a marca a ser personalizada nos itens/objetos a serem contratados/adquiridos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Deve o contratado apresentar habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, devendo comprovar a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX/365$, onde TX = 6% a.a.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

12. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis, de acordo com a legislação em vigor.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

Em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

O prazo de garantia contratual dos itens em regra é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), acrescida da garantia contratual do fabricante se houver.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 342/2023.

I – Advertência (Art.215);

II – Multa, observados os seguintes limites:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. (Art. 219)

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos (Art. 216, § 2º);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 217, 2º);

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (3) três anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia – Aracaju (SE).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Segue em anexo planilha de pesquisa de preços, com os respectivos orçamentos e preço médio de cada item.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

33101.23695.0002.0549.33.90.30.2706

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2025.

MARCOS LEITE FRANCO
SOBRINHO:90245180591

Assinado de forma digital por
MARCOS LEITE FRANCO
SOBRINHO:90245180591
Dados: 2025.08.21 08:57:55 -03'00'

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo de Sergipe